



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **ZAGONEL S.A.**

Nº: 037/2023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Aquisição de Materiais de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF/MF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ZAGONEL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.365.223/0001-54, com sede na Rodovia BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, CEP. 89.870-000, na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ROBERTO ZAGONEL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1839342 SSP/SC e do CPF/MF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho/SC; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de diversas ruas e avenidas do município de Itaúba/MT**, conforme abaixo descrito:

LOTES/ITENS	UNID	QTIDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1/72	UN	150	Luminária publica de led com potência máxima de 150w: bivolt; fator de potência $\geq 0,98$; distorção harmônica total de corrente(thd) $\leq 10\%$, índice de reprodução de cor (irc) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10kv/10ka, grau de proteção contra poeira e umidade mínimo ip-67 do produto, lente do led em vidro com indice de proteção contra impactos mecânicos mínimo ik-08, fluxo luminoso efetivo do conjunto da luminária ≥ 21.000 lumens; eficiência luminosa ≥ 140 lumens/watt, ângulo de iluminação lateral mínimo de 130° ; a luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático	Zagonel Lumos Evo ZL-5959	970,00	145.500,00



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____
VISTO SERVIDOR

			em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme nbr 5123 – rele fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária; estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática; sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo de instalação de +-20 graus, led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(l70) ;temperatura média de cor de 5.000k variação (+-5%); a luminária deverá conter um driver (fonte chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Sistema de acionamento automático.			
1/73	UN	500	Luminária publica de led com potência máxima de 60w: bivolt; fator de potência $\geq 0,98$; distorção harmônica total de corrente (thd) $\leq 10\%$, índice de reprodução de cor (irc) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10kv/10ka, grau de proteção contra poeira e umidade mínimo ip-67 do produto, lente do led em vidro com índice de proteção contra impactos mecânicos mínimo ik-08, fluxo luminoso efetivo do conjunto da luminária ≥ 8.700 lumens eficiência luminosa ≥ 145 lumens/watt, ângulo de iluminação lateral mínimo de 130°; a luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme nbr 5123 – rele fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária; estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática; sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo de instalação de +-20 graus, led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(l70) ;temperatura média de cor de 5.000k variação (+-5%); a luminária deverá conter um driver (fonte chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Sistema de acionamento automático	Zagonel Lumos Evo ZL-4924	600,00	300.000,00
1/74	UN	150	Luminária publica de led com potência	Zagonel	890,00	133.500,00



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

			máxima de 80w: bivolt; fator de potência $\geq 0,98$; distorção harmônica total de corrente(thd) $\leq 10\%$, índice de reprodução de cor (irc) ≥ 70 , protetor contra surtos de 10kv/10ka, grau de proteção contra poeira e umidade mínimo ip-67 do produto, lente do led em vidro com índice de proteção contra impactos mecânicos mínimo ik-08, fluxo luminoso efetivo do conjunto da luminária ≥ 12.800 lumens; eficiência luminosa ≥ 160 lm/w, ângulo de iluminação lateral mínimo de 130° ; a luminária deve ser fornecida com sistema integrado à sua estrutura para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou com base e rele foto controlador conforme nbr 5123 – rele fotoelétrico, com a mesma garantia da luminária; estrutura em alumínio injetado com pintura eletrostática; sistema de fixação para braços de 48mm à 60mm com ajuste do ângulo de instalação de $+20$ graus, led com vida útil igual ou superior a 65.000 hs(l70) ;temperatura média de cor de 5.000k variação (+-5%); a luminária deverá conter um driver (fonte chaveada) que mantém a potência constante na faixa de tensão de operação. Garantia de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Sistema de acionamento automático.	Lumos Evo ZL-5937		
			TOTAL GERAL			579.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 579.000,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração;

2.3. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua



rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO CENTRAL** da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA.

3.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos solicitados, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela CONTRATADA e acatado pelo CONTRATANTE.

3.3. Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

3.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

3.5. Os produtos entregues em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.6. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a CONTRATADA notificada pelo CONTRATANTE será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

3.7. A marca dos produtos contratados não poderá ser substituída no decorrer do prazo de utilização do contrato, sem a solicitação prévia da CONTRATADA e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

3.8. O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.

5.2. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo **05 (cinco) anos**, contados da data da entrega do produto à Administração. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de características técnicas, após o recebimento e aceitação.

5.3. No caso de irregularidade ou defeito nos produtos durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a efetuar a reposição imediata do elemento defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. O prazo para conserto dos produtos durante o período de garantia será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pelo CONTRATANTE.

5.4. Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às exigências de todas as normas vigentes, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:



RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 581

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3390.30.000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento, em veículos adequados, até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.
- b) Entregar os produtos com data de fabricação e/ou prazo de validade impressos na embalagem.
- c) Os produtos entregues deverão ter, na data da entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada embalagem.
- d) Entregar os produtos em recipientes adequados e em bom estado de uso, não apresentando avarias e/ou danos.
- e) Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas neste contrato.
- f) Respeitar a legislação vigente para cada produto a ser fornecido, obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO.
- g) Cumprir o prazo de entrega pactuado.
- h) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- k) Substituir os produtos adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- l) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.



- m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- o) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de entrega dos produtos a serem fornecidos e ainda:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- e) Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos produtos fora das especificações deste contrato.
- g) Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- h) Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços dos produtos apresentado na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

10.2. O preço inicialmente cotado será fixo e irreajustável, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

10.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade;

10.4. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento devendo, a CONTRATADA repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.5. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.2. alíneas “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE, prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos produtos;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos no prazo estipulado;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.



h) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato designando formalmente para esse fim um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que a seu critério exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos produtos e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 285/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GILCIMAR DA SILVA	569
SUPLENTE	MAURO BATISTA DOS SANTOS	648

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do processo de **Adesão nº 008/2023** realizado na **Ata de Registro de Preços nº 019/2022** oriunda do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 017/2022** realizado pela Prefeitura Municipal de Cavalcante/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CERTIDÕES

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
FGTS	05/07/2023	03/08/2023	2023070504551774028354
RFB/PGFN	30/05/2023	26/11/2023	8C2C.4A29.7210.EC80

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 18 de julho de 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: ZAGONEL S.A
ROBERTO ZAGONEL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63